

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PROMOÇÃO DA SAÚDE –
PPGPS**

MESTRADO ACADÊMICO

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUMAR - CEUMAR

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Promoção da Saúde – PPGPS, do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR, cujo objetivo é a formação de pessoal qualificado para o ensino e a pesquisa, com vistas ao aprofundamento científico, filosófico e profissional, reger-se-á por este Regulamento e pelo Regimento Geral do CEUMAR.

Artigo 2.º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende o nível conclusivo de Mestrado Acadêmico.

Artigo 3.º - São objetivos deste Programa de Pós-Graduação:

- I. Qualificar profissionais para o exercício do magistério superior e ao aperfeiçoamento profissional na área de saúde;**
- II. Estimular pesquisadores e profissionais para a atuação na área da saúde;**
- III. Ampliar e desenvolver os conhecimentos científicos, bem como suas aplicações para a transformação da realidade vigente na área da saúde;**
- IV Formar profissionais que possam atuar nas comunidades, seja promovendo ações para a capacitação das populações para o autocuidado seja para o cuidado formal primário e institucional;**
- V. Formar, em nível *stricto sensu*, recursos humanos para o avanço no científico na área de saúde, visando à transformação social;**
- VI. Formar profissionais com conhecimentos e habilidades para atuar em escolas e serviços de saúde, por meio de estratégias educativas e de promoção da saúde, que contribuam para a adoção de estilos de vida mais saudáveis;**
- VII. Consolidar pesquisas aplicadas para o fortalecimento da área de Promoção da Saúde.**

Artigo 4.º - O Mestrado Acadêmico em Promoção da Saúde visa iniciar o profissional graduado em atividades didático-científicas, próprias da carreira universitária, de maneira a qualificá-lo para as atividades docentes.

Artigo 5.º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* está aberta aos candidatos que concluíram cursos de Graduação e de Pós-Graduação, devidamente reconhecidos no país.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6.º - De acordo com Regimento Geral do CEUMAR, o PPGPS é uma atividade de pesquisa desenvolvida no CEUMAR, sendo subordinado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e pela Diretoria de Pós-Graduação do CEUMAR.

Artigo 7.º - O PPGPS é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do CEUMAR.

§ 1º. O Colegiado do PPGPS é constituído pelos seus professores permanentes e pelo coordenador do Programa.

§ 2º. A coordenação do programa tem mandato de dois anos, sendo prorrogável havendo interesse da administração superior.

§ 3º. Para eleição da coordenação do Programa é definida lista tríplice pelo Colegiado e submetida à Reitoria para homologação do nome.

§ 4º. De acordo com o Regimento Geral do CEUMAR no Artigo 64, fica assegurada a participação de um representante discente na constituição do Colegiado do Programa.

Artigo 8.º - De acordo com o Regimento Geral do CEUMAR, Artigo 2º, o Colegiado do PPGPS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 dos seus membros. Deliberará, por maioria simples, uma vez presente a maioria absoluta de seus membros. Ao Colegiado aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Coordenador do Programa participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.
- II. Salvo impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado pode recusar-se de votar.
- III. As reuniões são convocadas pelo coordenador do Programa com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- IV. Das reuniões são lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.
- V. O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica.
- VI. Sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Reitor ou do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, os colegiados podem se reunir e tomar decisões conjuntas, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião conjunta e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias.

Artigo 9.º - Ao Colegiado do PPGPS compete:

- I. Elaborar o Regulamento do PPGPS e enviá-lo para homologação ao Conselho Superior do CEUMAR;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do PPGPS e assessorar a Diretoria de Pós-Graduação do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- III. Homologar as Linhas de Pesquisa do PPGPS;
- IV. Avaliar e encaminhar propostas de formação de Grupos de Pesquisa para o Conselho Superior do CEUMAR, para a aprovação;
- V. Avaliar os projetos internos de pesquisa e encaminhar os de parecer favorável para o Diretor de Pós-Graduação;
- VI. Propor e deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores do PPGPS e encaminhar seu parecer ao Conselho Superior do CEUMAR;
- VII. Avaliar os projetos das Áreas de Concentração do PPGPS;
- VIII. Propor alterações nos projetos das Áreas de Concentração do PPGPS;

- IX. Aprovar periodicamente o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas, cargas horárias e planos de ensino, de forma a adequá-las às necessidades atuais do curso;
- X. Deliberar sobre os processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XI. Propor ao Conselho Diretor alterações das Normas e do Currículo das Áreas de Concentração do PPGPS;
- XII. Aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos do PPGPS;
- XIII. Aprovar o encaminhamento das Dissertações de Mestrado para as bancas examinadoras;
- XIV. Atribuir créditos para atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- XV. Homologar a indicação das bancas examinadoras das Dissertações Mestrado;
- XVI. Homologar os resultados das defesas das Dissertações de Mestrado;
- XVII. Elaborar critérios e deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo, alocando as disponíveis ao Programa;
- XVIII. Estabelecer a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XIX. Propor ao Conselho Superior do CEUMAR ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XX. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as orientações do Conselho Superior do CEUMAR.

Artigo 10. - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação - PPGPS compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Programa;
- II. Dar cumprimento às decisões dos órgãos da Administração Superior do CEUMAR;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGPS;
- IV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do PPGPS;
- V. Designar comissões de docentes, de discentes e/ou mistas para a realização de tarefas específicas;
- VI. Designar as bancas de Exames de Defesa de Dissertação de Mestrado, em concordância com o Professor Orientador;
- VII. Prever e orientar a oferta de disciplinas e designar os respectivos professores para ministrá-las;
- VIII. Coordenar o processo de seleção dos candidatos ao PPGPS;
- IX. Autorizar as Linhas de Pesquisa a serem desenvolvidas na Área de Concentração, aprovadas pelos Colegiados competentes;
- X. Deferir ou não os pedidos de trancamento de matrículas, de disciplinas e/ou das Áreas de Concentração;
- XI. Autorizar matrículas isoladas em disciplinas, seminários avançados e atividades;

- XII. Avaliar a produção científica do PPGPS;
- XIII. Enviar o relatório anual de atividades do PPGPS ao Conselho Superior do CEUMAR;
- XIV. Indicar e supervisionar os responsáveis pela Área de Concentração;
- XV. Representar ou designar outro professor do PPGPS em reuniões, eventos acadêmicos e administrativos;
- XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor de Pós-Graduação.

Artigo 11. - O Colegiado do PPGPS é presidido pelo Coordenador de Pós-Graduação do Programa, tendo a seguinte composição:

- I. Coordenador do PPGPS.
- II. Corpo Docente do Programa em regime permanente.
- III. Representação do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. É membro nato, o Coordenador do PPGPS.

§ 2º. A representação Discente será eleita pelos seus pares.

§ 3º. O mandato de representante do corpo discente tem duração de um ano, sendo admitida a recondução para apenas mais um mandato.

Artigo 12. - Ao Coordenador do Programa e ao responsável pela Área de Concentração do PPGPS compete:

- I. Elaborar o cronograma anual de atividades da Área;
- II. Coordenar as atividades didático-pedagógicas e científicas da Área de Concentração;
- III. Promover a articulação entre os professores e os alunos, visando atender às Linhas de Pesquisa da Área;
- IV. Dar cumprimento às decisões emanadas do Colegiado do PPGPS;
- V. Desenvolver as Linhas de Pesquisa determinadas;
- VI. Coordenar os trabalhos de pesquisa;
- VII. Prever e orientar a oferta de disciplinas;
- VIII. Elaborar relatório anual e encaminhá-lo ao Diretor de Pós-Graduação;
- IX. Fazer cumprir as normas dos Comitês de Bioética e Biossegurança;
- X. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor de Pós-Graduação e pelo Coordenador do PPGPS.

Artigo 13. – O corpo docente do PPGPS é constituído por professores doutores: permanente, colaboradores e professores visitantes de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, segundo normas específicas deste colegiado e da CAPES.

§ 1º - São permanentes os professores os contratados em regime de tempo integral para no programa desenvolverem atividades de ensino na pós-graduação, participarem de projetos de pesquisa do programa, orientar alunos, sendo credenciados para tal

fim pelo colegiado do programa, em conformidade com os critérios fixados pela Capes.

§ 2º - São visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas no programa, por tempo determinado, em conformidade com os critérios da Capes, cessando automaticamente o credenciamento, quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

§ 3º - São colaboradores os demais membros do corpo docente que, embora não cumpram todos os requisitos de professor permanente, colaboram de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, quando credenciados para tanto, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 14. – O credenciamento de professores visitantes será solicitado pelo coordenador do programa, exigindo-se do mesmo a titulação de doutor, a declaração do docente de liberação de suas atividades na instituição de origem enquanto durar sua condição de visitante e a declaração da disposição do professor em atuar no Programa e cópia do *curriculum vitae*.

Artigo 15.- Aos membros do Corpo Docente do PPGPS compete:

- I. orientar no mínimo uma dissertação e no máximo oito dissertações simultaneamente;
- II. participar de pesquisa aprovada pelo colegiado e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, individualmente ou em grupo;
- III. lecionar no mínimo uma disciplina anualmente no programa e uma na graduação.
- IV. promover cursos de extensão e de especialização;
- V. liderar grupos de estudos;
- VI. liderar no mínimo um projeto de pesquisa;
- VII. orientar estudos independentes;
- VIII. desenvolver outras atividades de acordo com o interesse da sua área de concentração;
- IX. compor bancas de exames de qualificação e defesa de Dissertação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I - Orientadores e Docentes

Artigo 16. - O corpo docente do PPGPS é constituído por professores orientadores, com atribuições de orientação, de ministrar disciplinas e de coordenar projetos de pesquisa.

Artigo 17. - Os orientadores devem ter o título de Doutor ou equivalente, e dedicar-se à atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, ter produção científica continuada, relevante e aprovados como tal pelo Colegiado, para posterior homologação do Conselho Superior do CEUMAR.

§ 1º. - Os orientadores podem ser:

- a. Permanentes: que têm vínculo com o CEUMAR e atuam com preponderância no PPGPS, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação e funções administrativas necessárias;
- b. Colaboradores: que não têm vínculo com o CEUMAR ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no PPGPS;
- c. Temporários: os que são credenciados para a orientação de um aluno em particular, em caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no PPGPS.

§ 2º. Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo podem ser credenciados como orientadores colaboradores ou temporários, com ciência e concordância de suas instituições.

Artigo 18. - Os Docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

§ 1º. Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo podem ser credenciados como docentes.

§ 2º. Professores de outras instituições do Brasil ou do Exterior, que atuem por tempo limitado no CEUMAR e satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo, podem ser credenciados como Docentes visitantes por um período determinado.

Artigo 19. - De acordo com o PITP – Plano Individual de Trabalho em Pesquisa do CEUMAR, a carga horária mínima semanal de atuação no Programa a ser atribuída a orientadores e aos docentes será de, respectivamente, 24 h (vinte e quatro horas) aos professores em tempo integral e 50% (cinquenta) da carga horária aos professores tempo parcial que possuam vínculo institucional de no mínimo 20 horas semanais.

Artigo 20. - O credenciamento de orientador permanente ou colaborador e de docente terá validade de um (01) ano, podendo ser renovado mediante proposta ao Colegiado do PPGPS e homologação Conselho Superior do CEUMAR.

Artigo 21. - Compete ao Orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) Propor ao Coordenador do PPGPS a composição das Bancas Examinadoras.

Artigo 22.- O orientador deve ser designado pelo Coordenador do PPGPS e credenciado pelo colegiado.

§ 1º. Serão considerados o interesse e a capacidade de absorção das Linhas de Pesquisa na indicação do orientador.

§ 2º. O orientador indicado deve manifestar a sua concordância com a designação.

§ 3º. À critério do Colegiado podem ser designados um ou mais co-orientadores.

§ 4º. Pode ser admitida a co-orientação por docente de outra instituição, desde que aprovado pelo Colegiado.

Artigo 23.- Os orientadores devem ser credenciados ou recredenciados anualmente no PPGPS e devem atender anualmente as seguintes exigências:

- I. ministrar pelo uma disciplina no PPGPS e atuar na graduação;
- II. ser líder de pelo menos um projeto de pesquisa do PPGPS;
- III. ter defesa(s) e orientação(ões) no PPGPS;
- IV. não ter mais do que oito orientandos em programas credenciados pela Capes;
- V. possuir produção acadêmica mínima conforme os requisitos da área.

Artigo 24.- O credenciamento ou o recredenciamento do professor orientador uma vez aprovado pelo colegiado de curso deverá ser encaminhado pelo coordenador do PPGPS ao do Conselho Superior do CEUMAR para ser homologado.

Seção II - Da Estrutura Curricular

Artigo 25. – De acordo com o Regimento Geral do CEUMAR, Artigo 23, a Estrutura Curricular é definida pelo Colegiado de Curso e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. O respectivo currículo da Área de Concentração do PPGPS deve compreender:

Disciplinas comuns: são disciplinas e atividades do núcleo comum, obrigatórias para todos os alunos do programa.

Disciplinas específicas: são disciplinas específicas da linha de pesquisa na qual o projeto de pesquisa do aluno estiver inserido.

Disciplinas Eletivas: são disciplinas escolhidas pelos alunos dentre aquelas ofertadas pelo Programa

Atividades Interdisciplinares: estudos e prática de pesquisa interdisciplinar, coordenador por um ou mais docentes do corpo permanente do Programa, obrigatórias a todos os alunos.

Artigo 26. - O Currículo da Área de Concentração deve integrar disciplinas, seminários, atividades interdisciplinares, dissertação de mestrado, de acordo com a especificidade da área de estudo.

§ Único. As disciplinas, seminários e demais atividades são desenvolvidas de modo a enfatizar a pesquisa interdisciplinar como princípio da construção do conhecimento.

Artigo 27. - O programa da Área de Concentração deve propiciar ao aluno ampla oportunidade de aprimoramento teórico-prático no âmbito de sua proposta de estudo.

Artigo 28. - Durante o primeiro e segundo semestres do curso de Pós-Graduação, o aluno deve participar das Atividades Interdisciplinares I e II respectivamente, para elaborar a proposta de pesquisa interdisciplinar a qual gerará a Dissertação de Mestrado sob a supervisão e responsabilidade do orientador.

Artigo 29. - O projeto de Dissertação de Mestrado de cada aluno deve ser encaminhado ao Coordenador do PPGPS.

Artigo 30. – De acordo com a CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde, nível de Mestrado Acadêmico exige, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas.

Artigo 31. - É obrigatória a proficiência em língua estrangeira moderna para todos os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação, nível de Mestrado Acadêmico.

§ Único - O PPGPS pode acatar para o exame de proficiência uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol.

Artigo 32. - Os alunos estrangeiros matriculados no PPGPS devem obrigatoriamente demonstrar proficiência em Língua Portuguesa.

Artigo 33. – Observados os artigos 28 e 29, o aluno conclui o PPGPS com um número mínimo de 30 créditos exigidos pela Área de Concentração, sendo 20 créditos em disciplinas, 4 créditos de Atividades Interdisciplinares e mais 6 créditos correspondentes à elaboração, à aprovação e à defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º. Os 20 créditos em disciplinas a serem cursados devem ser compostos de:

- a) Dez créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum, para todos os alunos do programa.
- b) Seis créditos das disciplinas específicas da linha de pesquisa na qual o projeto de pesquisa do aluno estiver inserido.
- c) Quatro créditos que poderão ser cumpridos em quaisquer disciplinas oferecidas pelo PPGPS, podendo aceitar créditos cumpridos em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pelo CEUMAR (Artigo 31).

§ 2º. Os quatro créditos destinados às Atividades Interdisciplinares deverão ser integralizados no período regulamentar do programa, nos dois primeiros semestres do curso e sua integralização será condição indispensável para a defesa da Dissertação de Mestrado.

Artigo 34. - Podem ser aceitos, para fins de complementação curricular, créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pelo CEUMAR, a critério do Responsável pela Área de Concentração e devida homologação pelo Colegiado, não devendo, porém, ultrapassar 20% dos créditos em disciplinas e atividades, previstos no total do Programa.

§ Único. O disposto neste artigo não se aplica às disciplinas específicas.

Artigo 35. - As disciplinas e demais atividades podem ser ofertadas semestralmente.

Artigo 36. - O aluno deve renovar sua matrícula a cada período letivo, concedida após avaliação de seu desempenho acadêmico, bem como pelo parecer emitido pelo orientador e apreciado pelo Colegiado do PPGPS.

§ 1º. Pode haver o desligamento de alunos em caso de desempenho insuficiente, de acordo com conceitos obtidos e segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado do PPGPS.

§ 2º. A readmissão do aluno nos casos de perda do período de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado do PPGPS.

§ 3º. O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarreta desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Artigo 37. - O tempo de duração do Programa de Mestrado Acadêmico é de 24 meses, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 12 meses e o prazo máximo superior a 30 meses.

Seção III - Das Vagas e da Seleção

Artigo 38. - O Mestrado Acadêmico deve oferecer, anualmente, um número de vagas compatível com os limites sugeridos pela CAPES.

Artigo 39.- As vagas ofertadas na Área de Concentração do PPGPS devem ser divulgadas, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, em Edital do CEUMAR, indicando os prazos e critérios do processo de seleção.

Artigo 40. - O candidato deve submeter-se ao processo de seleção, de acordo com os critérios devidamente indicados neste Regimento.

Artigo 41. - Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos devem ser apresentados à secretaria do Colegiado do Programa e instruídos através dos seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição e uma foto 3 x 4 recente;
2. Cópia autenticada de diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, documento que comprove estar o candidato em condição de concluir o curso de graduação antes de iniciar o curso de pós-graduação;
3. Cópia do Histórico Escolar da Graduação-autenticada;
4. Cópia da certidão de nascimento/casamento – autenticada;
5. *Curriculum Vitae/Lattes* documentado;
6. Cumprir as demais exigências legais e institucionais.

Artigo 42. - No ato da inscrição, para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do PPGPS documentos especificados no Edital.

§ Único. Para o Programa de Mestrado Acadêmico, são aceitas inscrições condicionais dos alunos dos Cursos de Graduação afins, que estejam concluindo o último período do Curso de Graduação, estando os mesmos obrigados a apresentar o respectivo diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, antes do início do ano letivo da Pós-Graduação, sob pena de perderem o direito à classificação, obtidos no concurso de admissão ao PPGPS.

Artigo 43. - A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado do Programa com base em avaliação realizada pela Comissão de Seleção, indicada pelo Coordenador do PPGPS, aprovada por órgão de Colegiado para este fim, que levará em conta, em cada exame de seleção, a seu critério:

- a) A análise do *Curriculum Vitae/Lattes*;
- b) Análise do Histórico Escolar;
- c) Entrevista;
- d) Avaliação do conhecimento de conteúdo específico.

§ 1º. A análise do *Curriculum Vitae/Lattes* levará em consideração a participação em eventos científicos, publicações técnicas e científicas do envolvimento do candidato com questões sociais e cidadania, proficiência em idiomas estrangeiros, envolvimento do candidato com discussão dos temas pertinentes a Promoção da Saúde;

§ 2º. Na avaliação do Histórico Escolar será levado em conta, principalmente, o desempenho acadêmico na graduação, bem como os cursos de pós-graduação (se houver), expresso em notas, participação em projetos de pesquisa, monitorias, tema e nota da monografia da graduação, avaliação Institucional de origem, cursos de Pós-Graduação lato e *Stricto Sensu* cursados;

§ 3º. Na entrevista será considerado, entre outros aspectos, a clareza da definição dos objetivos científicos, profissionais e culturais, o grau de inteligibilidade e precisão no uso da língua portuguesa, a capacidade oral e articulação das ideias, a qualidade destas, o grau de atualização do candidato na área escolhida, a capacidade de sustentar um debate científico sobre assuntos pertinentes à sua área de exame de seleção;

§ 4º. Na avaliação de conhecimento específico, entre outros aspectos, levará em consideração o domínio teórico-metodológico do aluno em relação ao conteúdo específico proposto;

§ 5º. O Colegiado do Programa, através da sua Secretaria Executiva, comunicará aos candidatos o resultado final do processo de seleção;

§ 6º. Da decisão final da Comissão de Seleção não caberá recurso administrativo.

Artigo 44. - É fixado o percentual máximo de 35 % (trinta e cinco por cento) das vagas para o ingresso de professores do CEUMAR, de forma a atender os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES.

Artigo 45. - Podem ser aceitas transferências de discentes de outros Programas, a critério do responsável pela Área de Concentração, com a autorização do Coordenador do PPGPS e com a aprovação do Colegiado.

Seção IV - Da Matrícula

Artigo 46. – De acordo com o Regimento Geral do CEUMAR no Artigo 33, o candidato selecionado deverá efetuar seu registro acadêmico no Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, dentro do prazo previsto em calendário próprio, apresentando documento comprobatório de conclusão de curso de graduação, caso não o tenha feito no ato da inscrição;

§ 1º. A ausência de matrícula no Programa, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará a perda automática da condição de candidato selecionado;

§ 2º. O aluno matriculado que desistir do curso, no período inicial, poderá ser substituído por outro, observada a ordem de classificação.

Artigo 47. - As matrículas nas disciplinas e nas atividades acadêmicas poderão ser canceladas, por justo motivo, a critério do Colegiado, uma vez em cada disciplina, antes de ministrados 50% de sua carga horária e desde que dentro do prazo fixado no calendário acadêmico.

Artigo 48. - De acordo com o Regimento Geral do CEUMAR, no Artigo 42, o registro acadêmico no Centro Universitário de Maringá **poderá ser trancado por, no máximo, dois semestres, consecutivos ou não**, por solicitação ou desistência do aluno, desde que não extrapole o prazo do Artigo 33 deste Regulamento.

§ 1º. Será considerado desistente o aluno que não solicitar sua matrícula ou trancamento do registro acadêmico, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário do Programa.

§ 2º. Observada a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo, o Colegiado do Curso poderá conceder a reabertura do registro acadêmico, mediante solicitação do aluno, ou abrir vagas externas para admissão no Programa.

§ 3º. O trancamento de matrícula suspende a contagem do tempo para efeito do prazo máximo de conclusão do Plano individual de Estudo, que consiste de:

- a) Cumprimento dos créditos exigidos de acordo com este regulamento.
- b) Defesa da Dissertação de Mestrado aprovada, em sessão pública, pelos membros da banca examinadora.

§ 4º. O aluno ingressante não pode requerer trancamento antes de concluir um semestre letivo.

Artigo 49.- Podem ser aceitas inscrições isoladas em seminários, atividades e disciplinas, de profissionais interessados e discentes matriculados em Programas de Pós-Graduação, desta e de outras Instituições de Ensino Superior, mediante parecer favorável do Coordenador do PPGPS e aprovação o Colegiado.

Seção V - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Artigo 50. - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Acadêmico é expressa em unidades de crédito.

§ Único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas-aula no caso de atividades de trabalho orientado, atividades em laboratórios ou estágios supervisionados.

Artigo 51. - A frequência é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Artigo 52. - Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A - Conceito Ótimo

- B - Conceito Bom
- C - Conceito Regular
- D - Conceito Insatisfatório
- E – Reprovado

§ Único. Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

- A - de 9,0 a 10,0
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - de 6,0 a 6,9
- E - notas inferiores a 6,0

Artigo 53. - Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que frequentou pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

Artigo 54. - O aluno que obtiver o conceito D ou E em alguma disciplina, seminários ou atividades, pode repeti-la no semestre em que a mesma for ofertada, constando ambos os resultados de seu histórico escolar.

Artigo 55.- Além dos conceitos listados no Artigo 52, são utilizadas as indicações adicionais para as seguintes situações:

- I. Incompleto: indicação atribuída temporariamente, para fins de emissão de histórico, no caso de não cumprimento das atividades por um aluno em determinada disciplina, devendo ser substituído definitivamente por outro conceito no prazo máximo de seis meses após o término da disciplina;
- II. Validado: indicação atribuída a créditos aceitos de outros Programas de Pós-Graduação, sendo também atribuída para algumas atividades em que não haja avaliação com atribuição de conceitos, como em exames de suficiência em casos de nivelamento e de proficiência em línguas;
- III. Trancado: indicação atribuída para disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro do prazo previsto no calendário escolar e aceito pelo Colegiado do Programa.

Artigo 56. - Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- I. For reprovado, por duas vezes, na mesma disciplina;
- II. Não obtiver média ponderada sete nos créditos, após ter cursado o terceiro semestre, tendo como peso o número de créditos pertinentes;
- III. Tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto;
- IV. Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- V. Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica, principalmente com plágios de trabalhos de conclusão.

§ 1º. O aluno desligado do Programa poderá se submeter a um novo exame de seleção e, se aprovado, solicitar ao Colegiado do Curso a convalidação dos créditos anteriormente obtidos.

§ 2º. A convalidação dos créditos cumpridos no PPGPS poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa respeitando-se o tempo de validade dos mesmos, ou a critério do Colegiado do Programa.

Seção VI - Da Elaboração do Trabalho Final de Mestrado

Artigo 57. - A cada aluno deve ser indicado um Orientador pertencente ao corpo de pesquisadores do PPGPS.

Artigo 58. - A produção final do mestrado deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área de conhecimento da linha de pesquisa, ofertada pelo PPGPS.

Artigo 59. - O mestrando, em concordância com o orientador, poderá escolher entre fazer a dissertação no modelo tradicional ou produzir, no mínimo, 2 (dois) artigo, conforme Manual de Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado/Artigo/Tese do PPGPS.

§ ÚNICO – O Trabalho Final do Mestrado deve ser desenvolvido conforme as Linhas de Pesquisa da respectiva Área de Concentração.

Artigo 60. - o Trabalho Final de Mestrado deve atender às normas contidas no Manual de Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado/Artigo/Tese do PPGPS.

§ ÚNICO – No caso do Trabalho Final de Mestrado seguir o Modelo Alternativo – produção de dois Artigos – o mesmo deverá ser enviado para publicação em uma revista com Qualis B3, no mínimo, na área interdisciplinar, antes da banca de defesa.

Artigo 61. - O parecer de um Comitê de Bioética deve fazer parte do Trabalho Final de Mestrado, quando couber.

Artigo 62. - O Projeto de Pesquisa de Mestrado, após a aprovação pelo Orientador e homologação pelo Colegiado, deve ser registrado na Secretaria do PPGPS.

Artigo 63. - o Trabalho Final de Mestrado deve ser redigido em Português.

§ Único - Em caso especial, o trabalho pode ser escrito em língua estrangeira, de acordo com a decisão do Colegiado do Programa.

Artigo 64. - Antes da sessão pública da defesa do Trabalho Final de Mestrado, os pós-graduandos deverão:

- I. Ter integralizado o número de créditos em disciplinas e atividades acadêmicas estabelecidas pelo PPGPS;
- II. Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ser aprovado no exame de qualificação;

- IV. Ter obtido aprovação de publicação de, pelo menos, um (01) artigo em Periódicos Qualis; ou ter publicado um artigo científico no formato de Artigo Completo ou Resumo Expandido em Anais de Eventos Nacional ou Internacional de um tema relacionado ao Programa. Este artigo publicado não poderá ser o mesmo do Trabalho Final.

Artigo 65. - O aluno terá o prazo de até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa para realizar o Exame de Qualificação da Dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação consiste na exposição e defesa, pelo aluno, do Trabalho Final de Mestrado com resultados preliminares, cujo texto deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: delimitação do tema, problematização, objetivos, hipóteses, justificativa, metodologia, método, fundamentação teórica, estado da arte ou revisão bibliográfica da pesquisa e resultados preliminares.

§ 2º - A apresentação se fará mediante Banca composta de pelo menos 02 (dois) professores do Programa ou externos a ele, seguida da arguição e discussão pelos demais membros da Banca.

§ 3º - Após o Exame de qualificação será expedida uma ata indicando as exigências e recomendações dos membros da Banca para a conclusão e encaminhamento do trabalho à defesa.

Seção VII - Da Banca de Exame de Defesa da Dissertação de Mestrado

Artigo 66.- As Bancas Examinadoras de Defesa do Trabalho Final de Mestrado Acadêmico devem ser constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores efetivos e um suplente do mesmo nível de titulação, com pelo menos um dos efetivos externo ao PPGPS, sendo presidente o Orientador.

§ 1º: Em caso especial, admite-se a possibilidade de participação de profissionais e técnicos, desde que sejam expressamente reconhecidos publicamente nas áreas em que atuam.

§ 2º: A comprovação do reconhecimento de que trata o parágrafo 1º, art. 66 deverá ser feita mediante apresentação de documentos e/ou currículo do profissional e deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII - Da apresentação pública

Artigo 67. - A defesa é formalizada em ato público, de acordo com os critérios definidos no Regulamento do PPGPS, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação de Mestrado.

Artigo 68. - A defesa pública da Dissertação de Mestrado deve cumprir o protocolo indicado pelo Coordenador do PPGPS.

Artigo 69. - O aluno só pode realizar a defesa pública da Dissertação de Mestrado após ter cumprido as exigências expostas no art. 64.

Artigo 70. – Na defesa da Dissertação de Mestrado o aluno é considerado aprovado ou reprovado, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ Único - A aprovação ou reprovação é baseada em parecer individual dos membros da Banca Examinadora.

Artigo 71. - A Banca Examinadora deve apresentar ata de seus trabalhos ao Colegiado do PPGPS para a homologação dos resultados da defesa pública da Dissertação de Mestrado.

Artigo 72. - No Mestrado Acadêmico, quando a Banca Examinadora concluir pela insuficiência do trabalho, o aluno é considerado reprovado, sendo desligado do PPGPS.

Artigo 73. - Para a liberação da documentação do candidato - Ata de Defesa, certificado, histórico escolar e declarações - o candidato deve, em 30 (trinta) dias, ter providenciado as cópias da Dissertação de Mestrado Acadêmico em 5 (cinco) exemplares devidamente corrigidos e aprovados pelo orientador, sendo 04 (quatro) exemplares encadernados de acordo com o Manual para a Elaboração de Dissertações/Teses do PPGPS e 01 (um) exemplar em formato eletrônico, gravado em CD. Ainda ter subscrito uma autorização permitindo que o PPGPS disponibilize a Dissertação de Mestrado em sistema eletrônico de divulgação da Instituição.

CAPÍTULO IV- DO TÍTULO ACADÊMICO E CONCESSÃO DE DIPLOMAS

Artigo 74.- Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regulamento do PPGPS e do Regimento Geral do CEUMAR será conferido o título de Mestre.

Artigo 75. - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador do PPGPS deve encaminhar aos órgãos competentes ofício para registro e emissão do Diploma, depois de comprovado o cumprimento das exigências abaixo:

1. Inexistência de débito junto à Tesouraria do CEUMAR;
2. Inexistência de débito com a Biblioteca;
3. Declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar de Dissertação de Mestrado.

§ Único. O ofício do Coordenador do PPGPS deve ser acompanhado da Ata de Sessão de Defesa e a declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente cumpridas.

Artigo 76. - Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem ser assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do PPGPS e pelo Titulado.

Artigo 77. - Deve constar nos diplomas de Mestrado Acadêmico a área de conhecimento em que foi concedido o título, além da área de concentração, quando for o caso.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 78. - Das decisões do Colegiado do PPGPS cabe recurso ao Conselho Superior do CEUMAR.

Artigo 79. - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Colegiado do PPGPS, referendado pelo Conselho Superior do CEUMAR.

Artigo 80.- O presente Regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, e entrará em vigor na data da sua publicação.

ESTRUTURA CURRICULAR			
COD	Disciplinas comuns	C/H	CRÉDITOS
MP_OBG	Métodos e práticas de pesquisas interdisciplinares	45	3
PP_OBG	Políticas Públicas em Saúde	45	3
PS_OBG	Promoção da Saúde: aspectos conceituais, históricos e ambientais	60	4
Disciplinas específicas - PROMOÇÃO DA SAÚDE E ENVELHECIMENTO ATIVO			
MM_L1	Mobilidade e motricidade na terceira idade	45	3
PA_L1	Práticas alimentares na terceira idade	45	3
GR_L1	Grupos e redes sociais	45	3
EA_L1	Envelhecimento ativo	45	3
Disciplinas específicas – EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS NA PROMOÇÃO DA SAÚDE			
ES_L2	Educação e Saúde	45	3
PPE_L2	Alimentação e atividade física na promoção da saúde	45	3
TE_L2	Tecnologias na Promoção da Saúde	45	3
TIC_L2	Tecnologias da Informação e Comunicação na educação	45	3
DISCIPLINAS ELETIVAS			
FT_EL	Fitoterápicos e Promoção à Saúde	30	2
ES_EL	Economia da Saúde	30	2
CS_EL	Comunicação em Saúde	30	2
EBM_EL	Epidemiologia, Bioestatística e Meio Ambiente	30	2
BA_EL	Bioestatística Aplicada	30	2
ATIVIDADES COMPLEMENTARES - OBRIGATÓRIAS			
AI_I	Atividades interdisciplinares I	30	2
AI_II	Atividades interdisciplinares II	30	2
PDM	Projeto de Dissertação de Mestrado	0	0
EP	Proficiência em Língua Estrangeira	0	0
ODM	Orientação de Dissertação de Mestrado	180	6

De acordo com o Artigo 31, é obrigatória a proficiência em língua estrangeira moderna para todos os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Acadêmico. No seu parágrafo único, o PPGPS pode acatar para o exame de proficiência uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol.